



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **006/2019 – FMAS**

1. - PREÂMBULO: **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portador do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26, Lote 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.864/0001-42, com endereço estabelecido à Av. Goiás, s/nº, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO, CEP 77.475-000, representado legalmente por **ERASMO DOS SANTOS MEIRA**, inscrito no CPF nº 002.211.621-43 e Cédula de Identidade nº. 628.694 - SSP/TO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, autônomo, residente e domiciliada à Av. Goiás, s/nº, Quadra 22, Lote 09, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga via fibra optica, com 05 MB de Upload, durante o período de 14 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR/LOCAIS DA REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.617,80** (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL - 2017/2020



QTD.	MB	LOCAL	VALOR
01	20	20 Mega bytes de internet com 05 MD de Apload destinados ao atendimento do CRAS no Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araguaçu - TO.	R\$ 2.748,90
02	15	15 Mega bytes de internet com 05 MD de Apload destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguaçu - TO.	R\$ 1.868,90

Parágrafo Único: Os valores especificados na tabela acima, serão efetuados da seguinte forma:

- a) O valor de **R\$ 2.748,90** (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) referente a 20 Mega bytes de internet com 05 MB de Upload destinados ao Atendimento do CRÁS no Cadastro Único junto ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Araguaçu - TO, que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
- b. O valor de **R\$ 1.868,90** (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) referente a 15 Mega bytes de internet com 05 MB de Upload destinados ao Atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Araguaçu - TO, que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 169,90** (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).
- c. Em ambos os casos os respectivos valores totaliza em **R\$ 419,80** (quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos) que será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota das dotações orçamentárias:

- 14.44.08.244.2039.2251 - Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF e CadÚnico - IGDPBF
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0716.00.000 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF, Ficha 505



14.44.08.122.1328.2084 - **Manutenção das Atividades Administrativas do
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**
3.3.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
0010.00.000 - **Recursos Próprios, Ficha 391**

6. CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços especificados na cláusula primeira entre os dias 14 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, assegurando:

I – A prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, ficando ressalvadas ainda as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet, que devem ser informadas, se possível, previamente. Não o fazendo, a prestadora deverá justificar por escrito;

II – Fornecendo ao usuário suporte telefônico, em horário comercial de segunda a sexta-feira;

III – Prestar assistência técnica gratuita, através de técnico devidamente capacitado após comunicação pelo **CONTRATANTE**, solucionando em 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando finais de semana e feriados;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

V – Fornecer os sinais de internet via rádio, respeitando as características estabelecidas pela regulamentação vigente;

VI – Disponibilizar os serviços nos índices contratados;

4.1 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:



I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção de equipamentos serão contados da comunicação de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

- a.** Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;
- b.** Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica ou e-mail;

III – A **CONTRATADA** se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente cláusula sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

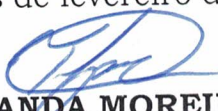
O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, inclusive, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer indenização a respeito do presente contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato.

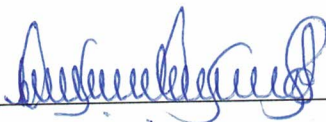
E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu-TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.


THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO
Gestora do FMAS


MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
Contratada

Testemunha: _____



CPF: 002.902.611-39

Testemunha: _____



CPF: 050.347.841-57